

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Despacho n.º 198/2009 de 12 de Fevereiro de 2009**

Considerando que o assistente administrativo Roger Alcídio Melo Vargas, funcionário do quadro do pessoal da Divisão Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, afecto à Delegação da ilha do Faial da Vice-Presidência do Governo Regional, encontra-se actualmente a desempenhar funções de operador dos Postos de Atendimento da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. sitos na ilha do Pico, mediante destacamento autorizado por despacho de 13 de Agosto de 2008;

Considerando que o destacamento consubstancia o exercício de funções a título transitório em serviço integrado em quadro de pessoal diferente daquele a que o funcionário pertence, pelo que a sua utilização não acarreta a ocupação de lugar de quadro, neste caso da RIAC;

Considerando que a RIAC possui trabalhadores que, exercendo funções de operadores dos respectivos Postos de Atendimento, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que esses mesmos trabalhadores devem auferir abono para falhas nos termos em que é atribuído tesoueiros ou a funcionários e agentes que reúnam as condições acima descritas;

Considerando, de resto, que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho, os trabalhadores em funções públicas nestas condições têm direito a auferir abono para falhas.

Assim, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do preceito citado o seguinte:

1 – Roger Alcídio Melo Vargas, funcionário do quadro do pessoal da Divisão Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, afecto à Delegação da ilha do Faial da Vice-Presidência do Governo Regional, actualmente a desempenhar funções de operador dos Postos de Atendimento da RIAC sitos na ilha do Pico, mediante destacamento autorizado por despacho de 13 de Agosto de 2008, aufere abono parta falhas.

2 – O abono para falhas a atribuir ao trabalhador mencionado no número anterior corresponde a € 86,29.

3 – O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula

Abono para falhas x 12

n x 52

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

4 – O abono é devido desde 2 de Janeiro de 2009.

6 de Janeiro de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.